



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
<u>27 / 05 / 25</u>
ÀS <u>15:40</u> Horas
Ass: <u>g</u>

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR SIDINEI POSTAL (PL) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ALCINDO GABRIELLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR THIAGO FABRIS (PP): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB) : Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PSDB) : Seguiu o voto do Relator.

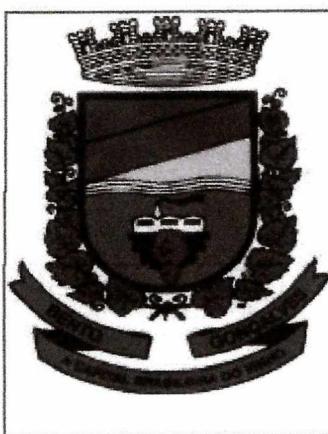
Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária Nº 53/2025 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Letícia Bonassina
Vereadora **LETÍCIA BONASSINA (PL)**

Vice- Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 53/2025

PROTOCOLO: 910/2025

PROCESSO: 82/2025

VEREADOR RELATOR: Sidnei Postal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/05/2025

AUTOR: Prefeito Municipal – Mandato 2025/2028

EMENTA: " INSTITUI AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

O Membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária 53/2025, Ver. Sidnei Postal (PL), após proceder a análise da proposição acima referida, que "Institui as diretrizes gerais da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Bento Gonçalves". exara o seguinte Voto:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 53/2025, oriundo do Poder Executivo, objetiva instituir as diretrizes gerais para a criação, implementação, desenvolvimento e ampliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves. A proposta define parâmetros de jornada escolar, princípios pedagógicos, objetivos educacionais e estrutura curricular, além de prever diretrizes metodológicas, avaliativas, de formação de professores e adequações de espaços escolares.

II. ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA

1. Competência Legislativa

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização e oferta da educação básica municipal, conforme estabelece o artigo 211, § 2º, da mesma Carta.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves (LOMBG) confere ao Poder Executivo competência para propor normas sobre a organização da rede municipal de ensino (art.

2. Conformidade com a Lei Federal nº 14.640/2023

A Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, e tem por objetivo fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública.

O projeto municipal está em consonância com esta legislação federal ao:

- Estabelecer jornada igual ou superior a 7 horas diárias e 1.400 horas anuais (art. 2º do projeto), atendendo o § 1º do art. 1º da Lei 14.640/2023;
- Integrar o conceito de desenvolvimento integral do estudante, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal;
- Criar diretrizes para financiamento, planejamento, currículo e articulação intersetorial (artigos 8º, 9º e 10 do projeto), elementos também destacados no programa federal.

A proposta municipal pode, inclusive, permitir a captação de recursos federais vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral, reforçando a diretriz de cooperação federativa estabelecida no art. 211 da CF/88.

3. Aspectos Regimentais da Câmara de Vereadores

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves prevê, em seu artigo 72 e seguintes, a tramitação ordinária de projetos de lei de iniciativa do Executivo, devendo estes serem submetidos à análise das comissões permanentes, especialmente:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – quanto à legalidade e constitucionalidade;
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer – quanto ao mérito educacional da proposta;
- Outras comissões pertinentes conforme despacho da Presidência.

O projeto atende os requisitos formais de iniciativa (chefe do Executivo), apresentação (protocolo com justificativa anexa) e conteúdo (matéria de interesse local e relevante para a política educacional municipal), não havendo vícios de constitucionalidade formal ou material.

4. Mérito da Proposição

O projeto está amplamente fundamentado em normativas educacionais vigentes, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Gaúcho, e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de diretrizes locais como o Documento Orientador do Currículo de Bento Gonçalves (DOC-BG).

Destacam-se como pontos positivos da proposta:

- Integração entre currículo formal e saberes comunitários;
- Priorização de escolas em contextos de vulnerabilidade social (art. 10, IV);
- Valorização da formação docente continuada (art. 19);
- Previsão de avaliação contínua e integrada (art. 18);
- Respeito à diversidade e aos direitos humanos (art. 9º, VI).

Aspectos adicionais relevantes incluem a sustentabilidade das ações por meio de instrumentos de planejamento intersetorial, a previsão de participação social e a possibilidade de ampliação progressiva da jornada conforme a capacidade da rede.

III – RESSALVAS E SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO

- 1. Estudo de impacto orçamentário e financeiro:** É recomendável que o projeto seja acompanhado de análise de viabilidade financeira, conforme o art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 2. Previsão de metas e prazos:** O projeto poderia prever metas quantitativas e cronograma de implantação progressiva da educação em tempo integral, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023.
- 3. Participação social:** Recomenda-se a inclusão de dispositivos que garantam participação efetiva dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação na elaboração, acompanhamento e avaliação da política.

3. **Participação social:** Recomenda-se a inclusão de dispositivos que garantam participação efetiva dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação na elaboração, acompanhamento e avaliação da política.
4. **Capacitação e carreira dos profissionais da educação:** Sugere-se detalhar os mecanismos de formação continuada e de valorização da carreira, como critérios de ingresso, progressão e dedicação exclusiva.
5. **Avaliação e monitoramento:** Seria oportuno estabelecer mecanismos sistemáticos de avaliação de resultados e de impacto da política, com indicadores definidos e participação da sociedade civil.

III. CONCLUSÃO DO RELATOR

Ante o exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025, por estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Legislação Federal correlata, especialmente a Lei nº 14.640/2023, observando princípios constitucionais e educacionais.

Recomenda-se a aprovação da matéria, destacando a importância de sua regulamentação por decreto, conforme previsto no art. 2º, § 2º do projeto, e a necessidade de ampla participação da comunidade escolar na implementação.

Diante disso o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.



Vereador Sidnei Postal – PL

Relator do Projeto de Lei Ordinária 53/2025